

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 2, de 08.04.2021

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Naira Mamede Bezerra
nmamede@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

A proposta busca expandir a infraestrutura e aumentar a concorrência no setor, de forma a reduzir o preço do produto para os consumidores, além de estimular o aproveitamento racional do petróleo e do gás e garantir segurança jurídica para os investidores do setor. **O texto seguiu para sanção da Presidência da República.**

Agência Câmara Notícias em 19.03.2021.

Projeto regulamenta exploração de usinas elétricas no mar

■ **O Projeto de Lei nº 576 de 2021, que tramita no Senado Federal pode dar início ao marco regulatório para a exploração de energia na costa brasileira, seja eólica, solar ou das marés.**

De autoria do senador Jean Paul Prates, busca regulamentar a autorização para aproveitamento do potencial energético *offshore*, instalado no mar.

Agência do Senado Federal em 10.03.2021.

1. Legislação e Regulação

Poder Legislativo

Marco regulatório do gás natural

■ **Em 17.03.2021, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 4476 de 2020, que dispõe sobre o marco regulatório do setor de gás natural.**

Proposta modifica o setor elétrico e prevê portabilidade na conta de luz

■ **O Projeto de Lei nº 414 de 2021, do Senado Federal prevê a portabilidade da conta de luz entre as distribuidoras, alterando o marco regulatório do setor elétrico para criar um mercado livre no País.**

De imediato, os consumidores de cargas superiores a 3 mil quilowatts (kW) de energia poderão escolher o fornecedor. Em um prazo de 42 meses após a sanção da futura lei, todos os consumidores poderão optar pelo mercado livre.

Outra mudança é o compartilhamento, entre as distribuidoras, dos custos com a migração de consumidores para o mercado livre. Hoje, elas são obrigadas a contratar toda a carga de energia elétrica para atender seus consumidores. O texto está em tramitação na Câmara dos Deputados.

Agência Câmara Notícias em 02.03.2021.

Projeto muda regras de desapropriação de área rural para obras do setor elétrico

■ **O Projeto de Lei nº 17 de 2021, do Senado Federal quer ampliar o poder da Secretaria de Assuntos Fundiários (SEAF), do Ministério da Agricultura, no processo que envolve declaração**

de utilidade pública (DUP) para desapropriações de áreas rurais em benefício do setor elétrico.

O Projeto de Lei nº 17 de 2021 determina que declarações de utilidade pública feitas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), quando atingirem bens em áreas rurais, precisarão da anuência da SEAF.

O texto também explicita que a própria secretaria poderá tomar a iniciativa de fazer a DUP, obtendo posteriormente a anuência da ANEEL.

Agência do Senado Federal em 11.03.2021.

Proposta autoriza uso da CDE para preservar reservatórios de usinas

■ **O Projeto de Lei nº 5434 de 2020, que tramita na Câmara dos Deputados permite que a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) custeie as operações das usinas hidrelétricas impedidas de usar os reservatórios por terem atingido o nível mínimo de água determinado pela Política Nacional de Recursos Hídricos.**

A proposta altera a **Lei 10.438 de 2002**, que criou a CDE, um subsídio presente na conta de luz dos brasileiros que financia várias políticas, como a universalização do serviço de energia elétrica, os descontos da tarifa social de baixa renda e a produção de energia termelétrica. Agência Câmara Notícia em 16.03.2021.

Poder Executivo

Projetos de usinas de geração de energia elétrica – Estado do Rio de Janeiro – Tratamento tributário diferenciado

■ **Em 18.03.2021, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, publicou a Lei nº 9.214 de 17.03.2021, que institui tratamento tributário diferenciado para empresas ou consórcios estabelecidos ou que venham a se estabelecer no estado do Rio de Janeiro que implementarem ou tenham implementado projetos de usinas de geração de energia elétrica, desde que consideradas de relevante interesse econômico e social para o Estado.**

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Obtenção de eletricidade - Procedimento

■ **Em 30.03.2021, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.040, de 29.03.2021, que, entre outros assuntos, dispõe sobre a obtenção de eletricidade.** Estabelece que na execução de obras de extensão de redes aéreas de distribuição de responsabilidade da concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a licença ou autorização para realização de obras em vias públicas, quando for exigida e não houver prazo estabelecido pelo Poder Público local, será

emitida pelo órgão público competente no prazo de cinco dias úteis, contado da data de apresentação do requerimento.

A orientação aplica-se exclusivamente às solicitações de conexão em área urbana, com potência contratada de até 140 kVA (cento e quarenta quilovolt-ampere), cuja distância até a rede de distribuição mais próxima seja de, no máximo, cento e cinquenta metros e onde não haja a necessidade de realização de obras de ampliação, reforço ou melhoria no sistema de distribuição de energia elétrica existente.

Publicada no Diário Oficial da União de 30.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Usina de Itaipu - Regras de comercialização de energia elétrica.

■ **O Presidente da República editou o Decreto nº 10.665, de 31 de março de 2021, que altera o Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, que regulamenta a comercialização de energia elétrica gerada pela Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR, por ITAIPU Binacional, e dá outras providências.**

Publicado no Diário Oficial da União, edição extra, em 01.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) – Projetos e empreendimentos - Qualificação

■ Em 22.03.2021, o Presidente da República publicou o Decreto nº 10.653, de 19 de março de 2021, que estabelece que ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), os seguintes projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica:

I - 1º Leilão de Transmissão de Energia Elétrica de 2021;

II - 2º Leilão de Transmissão de Energia Elétrica de 2021; e

III - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilão de Energia Existente "A-4" e "A-5" de 2020 – Diretrizes para a realização

■ Em 03.03.2021, o Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 3, de 26 de fevereiro de 2021, que altera a Portaria ME nº 389, de 14 de outubro de 2019, que estabelece as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente, denominados:

I - Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020; e

II - Leilão de Energia Existente "A-5", de 2020.

Publicada no Diário Oficial da União de 03.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Transferência da totalidade das ações de emissão da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) detidas pelo Estado do Amapá - De forma associada à outorga da concessão do serviço de distribuição de energia elétrica

■ Em 10.03.2021, o Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a Portaria Interministerial nº 2, de 8 de março de 2021, que aprova as condições para a transferência do controle acionário do Estado do Amapá na Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA de forma associada à outorga da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS) – Qualificação e inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND)

■ O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) publicou em 23.03.2021 a Resolução nº 167, de 19 de março de 2021, que recomenda a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND), para o início dos estudos necessários à estruturação do processo de capitalização, observadas

as diretrizes estabelecidas na Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, e recomenda outras providências.

Ficam revogadas as Resoluções do Conselho do Programa Parceria de Investimentos:

I – Resolução CPPI nº 13, de 23 de agosto de 2017, e

II – Resolução CPPI nº 30, de 19 de março de 2018.

Publicada no Diário Oficial da União a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Agência reguladora

Serviço de geração de energia elétrica – Padrão de qualidade

■ A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 913, de 2 de fevereiro de 2021, que altera a Resolução Normativa ANEEL nº 541, de 12 de março de 2013, que estabelece as disposições relativas ao padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

Publicada no Diário Oficial da União em 08.02.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos – ANEEL delegação de competências

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 914, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos para a delegação de competências da ANEEL aos Estados e ao Distrito Federal, para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos e revoga a Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010, a Resolução Normativa nº 522, de 12 de dezembro de 2012, a Resolução Normativa nº 582, de 30 de setembro de 2013 e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União de 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Campos elétricos e magnéticos – Limites à exposição humana

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 915, de 23 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e

revoga a Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010; a Resolução Normativa nº 413, de 3 de novembro de 2010 e a Resolução Normativa nº 616, de 1º de julho de 2014.

Publicada no Diário Oficial da União de 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Incorporação das Demais Instalações de Transmissão (DIT) – Ativo imobilizado das concessionárias de distribuição de energia elétrica – Condições gerais

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 916, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece as condições gerais para a incorporação das Demais Instalações de Transmissão – DIT no Ativo Imobilizado das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica e revoga a Resolução Normativas nº 758, de 7 de fevereiro de 2017, a Resolução Normativa nº 781, de 22 de agosto de 2017; e a Resolução Normativa nº 810, de 17 de abril de 2018.

Publicada no Diário Oficial da União de 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Cadastro de inadimplentes com obrigações intrassetoriais – Emissão eletrônica do certificado de adimplemento- Procedimentos

■ **A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 917, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece procedimentos relativos ao Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais, bem como disciplina a solicitação e a emissão eletrônica do Certificado de Adimplemento e revoga a Resolução Normativa nº 538, de 5 de março de 2013 e o art. 7º da Resolução Normativa nº 649, de 27 de fevereiro de 2015.**

Publicada no Diário Oficial da União de 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Cálculo do custo de capital a ser adicionado à receita anual – Concessionária de transmissão - Procedimentos

■ **A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 918, de 23 de fevereiro de 2021, que define os procedimentos e critérios a serem utilizados no cálculo do custo de capital a ser adicionado à Receita Anual Permitida de cada concessionária de transmissão abrangida pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, em consonância com a Portaria MME nº 120, de 20 de abril**

de 2016, revoga a Resolução Normativa nº 762, de 21 de fevereiro de 2017, e a Resolução Normativa nº 772, de 27 de junho de 2017.

Publicada no Diário Oficial da União de 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Requerimento de Declaração de Utilidade Pública (DUP) - De áreas de terra – Para implantação de instalações de geração e transporte de energia elétrica - Procedimentos

■ **A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 919, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados, e revoga a Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016.**

Publicada no Diário Oficial da União de 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Programa de Eficiência Energética (PROPEE) - Procedimentos

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, que aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE e revoga a Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, o art. 1º da Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, e a Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020.

Publicada no Diário Oficial da União de 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Autorizações a pessoas jurídicas, físicas ou empresas reunidas em consórcio – Estabelecimento como produtores independentes ou autoprodutores de energia elétrica – Deveres, direitos e condições gerais

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorizações a pessoas jurídicas, físicas ou empresas reunidas em consórcio interessadas em se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica ou Autoprodutores

de Energia de Elétrica, tendo por objeto a implantação ou a exploração de central geradora de energia elétrica e revoga a Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, o art. 59 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020 e os arts. 28, 29 e 30 da Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020.

Publicada no Diário Oficial da União de 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Estudos que compõem leilões de geração e de transmissão – Valores e procedimentos para ressarcimento aos desenvolvedores destes estudos

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 922, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece valores dos estudos que compõem leilões de geração e de transmissão e procedimentos para ressarcimento aos desenvolvedores destes estudos, revoga a Resolução Normativa nº 594, de 17 de dezembro de 2013, Resolução Normativa nº 675, de 25 de agosto de 2015, Resolução Normativa nº 708, de 29 de março de 2016 e dá outras providências

Publicada no Diário Oficial da União de 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Regras de Comercialização de Energia Elétrica - Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) - Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 924, de 02 de março de 2021, que altera o Anexo da Resolução Normativa ANEEL 870, de 11 de fevereiro de 2020, que aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

Publicada no Diário Oficial da União de 04.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimentos de distribuição de energia elétrica e de regulação tarifária - Revisão de módulos

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 925, de 16 de março de 2021, que aprova a revisão dos Módulos 1, 6 e 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST e dos Submódulos 2.5 e 2.5A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União de 31.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Revisão do Submódulo - Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Eficiência Energética (EE) dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORE)

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 926, de 16 de março de 2021, que aprova a revisão do Submódulo 5.6: Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 737, de 27 de setembro de 2016.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União de 23.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Operação por Constrained-off de usinas eólicas - Procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição

■Em 23.03.2021, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 927, de 22 de março de 2021, que estabelece procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por Constrained-off de usinas eólicas e estabelece outros procedimentos.

Eventos de restrição de operação por Constrained-off são definidos como a redução da produção de energia por usinas eólioeleétricas despachadas centralizadamente ou usinas/conjuntos de usinas eólioeleétricas considerados na programação, decorrente de comando do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, que tenham sido originados externamente às instalações das respectivas usinas.

Publicada no Diário Oficial da União a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Energia Elétrica – Distribuição – Preservação da prestação do serviço público – Covid-19

■ Em 01.04.2021, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 928, de 26 de março de 2021, que estabelece medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19) e revoga as Resoluções Normativas nº 878, de 24 de março de 2020; nº 886, de 15 de junho de 2020; e nº 891, de 21 de julho de 2020.

Publicada no Diário Oficial da União, edição extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

■ CMSE avaliou as condições e atendimento ao SIN e delibera sobre redução do montante termelétrico a ser despachado fora da ordem de mérito

O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) se reuniu em 01.03.2021 e avaliou, dentre outros assuntos, as condições de suprimento eletroenergético ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Conforme informado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), os armazenamentos nos reservatórios equivalentes aumentaram em grande parte do País, devido ao elevado volume de chuvas verificado no mês de fevereiro. O cenário, entretanto, ainda merece atenção, fato evidenciado pela permanência de afluições abaixo da média histórica em todos os subsistemas, com exceção do Sul, além de ter sido configurada, nos últimos meses, a pior afluição no SIN em 91 anos de histórico para o período de setembro a fevereiro.

Adicionalmente, foram realizadas apresentações sobre as condições de atendimento ao estado do Amapá. Sobre o assunto, o ONS informou que a operação, na atual configuração, tem ocorrido conforme o esperado, sem o registro de intercorrências re-

lativas aos transformadores disponíveis na subestação Macapá, dois dos quais foram instalados no local de maneira provisória. Além disso, a geração termelétrica adicional, conforme Portaria MME 406/2020, tem sido disponibilizada para a eventual necessidade de atendimento a contingências na transformação da SE Macapá, e contribuindo para o atendimento ao critério de planejamento N-1.

Além disso, foi realizada apresentação pela Linhas de Macapá Transmissora de Energia (LMTE), contemplando o cronograma para a chegada e instalação dos novos transformadores em Macapá, o que possibilitará o restabelecimento da configuração original da subestação. Foram também mencionadas as ações em curso com vistas ao transporte de mais um transformador até a subestação Macapá, a ser disponibilizado como reserva em substituição à geração térmica adicional, o que está previsto a ser realizado pela empresa até o final de maio de 2021, o que contribuirá para a manutenção da devida segurança e continuidade do fornecimento de energia elétrica ao Amapá.

MME em 01.03.2021.

3. Comercialização e Mercado Livre

■ Expectativa do PLD médio no Sudeste/Centro-Oeste para 2021 é de R\$ 120,80/MWh

A projeção de março da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE calcula uma expectativa de Preço de Liquidação das Diferenças – PLD médio para 2021 de R\$ 120,80/MWh para o submercado Sudeste/Centro-Oeste. O resultado da previsão é 25% superior à apresentada em fevereiro. Em um cenário mais otimista das condições energéticas, o valor pode fechar o ano em R\$ 107,47/MWh na região. Já em uma situação mais adversa, chegaria até R\$ 178,05/MWh. Para março, a estimativa atualizada é que a média se aproxime de R\$ 80,00/MWh.

Com comportamento bastante semelhante, a expectativa é que o Sul deve terminar 2021 com um PLD médio de R\$ 120,48/MWh, podendo variar entre R\$ 107,14/MWh, em um cenário mais otimista, até R\$ 177,72/MWh na visão mais pessimista. Para o Nordeste, a projeção é de R\$ 120,21/MWh para o ano, com possibilidade de variações entre R\$ 105,86/MWh até R\$ 175,02/MWh. Já no Norte, a expectativa é de uma média de preços em 2021 de R\$ 119,51/MWh, com o intervalo entre R\$ 104,06/MWh e R\$ 164,09/MWh.

CCEE em 10.03.2021.

■ **CCEE publica novos boletins Info-Mercado com dados em dimensão horária**

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE publicou em 11.03.2021 os boletins InfoMercado Dados Gerais e Dados Individuais, já com os novos layouts que refletem a entrada do PLD Horário como referência da contabilização e liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP. Ambos os documentos deixaram de apresentar valores na dimensão semana/patamar e passaram a exibir os resultados para cada hora do mês de referência.

CCEE em 12.03.2021.

■ **Notificação de Contratos está no escopo de entregas da Plataforma de Integração**

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE investirá em novos serviços na Plataforma de Integração, com a disponibilização de relatórios da DRI e da notificação de contratos nesse primeiro semestre de 2021. O objetivo da solução tecnológica é permitir aos agentes a conexão direta entre os seus sistemas e os da CCEE, de forma a promover a troca de informações e automatização de suas operações.

Em abril e maio serão entregues os relatórios LFN001 – Liquidação Financeira, disponibilizado na pré-liquidação do Mercado de Curto Prazo e o LFN002 – Resultado de Liquidação Financeira publicado na pós-liquidação do MCP.

Com essa interação será possível agilizar e simplificar o processo de coleta das principais informações financeiras na DRI, principalmente para agentes que têm um grande número de representados.

Em complemento aos serviços já disponibilizados na Plataforma de Integração, que permitem aos agentes realizar consultas, registros, ajustes e validação de contratos, em junho de 2021, o agente poderá parametrizar o que deseja receber de aviso do sistema em relação aos contratos do Ambiente de Contratação Livre – ACL e Regulado – ACR.

CCEE em 15.03.2021.

■ **Encargo de Energia de Reserva será cobrado em 17.03.2021**

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE reforça que os agentes de consumo – distribuição; consumidores livres e especiais; autoprodutor na parcela da energia adquirida; produtor de geração com perfil de consumo; ou agente de exportação – devem pagar o Encargo de Energia de Reserva – EER na em

17.03.2021, data do débito dos montantes da liquidação de Energia de Reserva.

Esta cobrança foi necessária para garantir a cobertura das obrigações vinculadas à Conta de Energia de Reserva – Coner, considerando o pagamento das receitas aos geradores.

Diante da conjuntura atual e da necessidade de atendimento aos compromissos da Energia de Reserva, a CCEE deliberou em sua reunião técnica, que fosse mantido o montante disponível no Fundo de Garantia em 10%.

Desta forma, o valor de encargo apurado para fevereiro será de R\$ 38 milhões, montante que será rateado entre os usuários de Energia de Reserva, proporcionalmente ao histórico de consumo dos últimos 12 meses.

CCEE em 15.03.2021.

■ Regras de continuidade do fornecimento de energia são alteradas

A diretoria da ANEEL aprovou em 16.03.2021, a revisão da regulamentação sobre continuidade do fornecimento na distribuição de energia elétrica.

As alterações, resultado da análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 038 de 2019, têm o ob-

jetivo de reduzir desigualdades e incentivar as concessionárias a prestarem um serviço melhor, de forma isonômica, e que alcance todos os cidadãos.

Serão eliminados os limites trimestrais e anuais, estabelecendo-se apenas limites mensais sem, contudo, diminuir o montante a ser compensado. Mudança na metodologia da componente Q do Fator X para incentivar as distribuidoras a zelarem pela qualidade geral dos consumidores.

ANEEL em 16.03.2021.

■ Revisão dos valores de bandeiras tarifárias entra em consulta pública

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL abriu em 24.03.2021, a Consulta Pública nº 010 de 2021, sobre a revisão dos adicionais e das faixas de acionamento para as bandeiras tarifárias no período 2021/2022.

A proposta de alteração dos valores das bandeiras é a primeira desde 2019. Os valores foram mantidos em 2020 e a bandeira verde foi acionada de junho a novembro, pois a compensação decorrente do acionamento das bandeiras no período foi efetuada pela Conta-Covid - linha de crédito estabelecida para prover alívio financeiro às Distribuidoras de Energia devido à redução do consumo decorrente da pandemia de Covid-19.

A proposta apresentada pela Agência para 2021/2022 é de redução no valor da bandeira tarifária amarela, que passaria R\$ 1,343 a cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos para 0,996 a cada 100 kWh. A bandeira vermelha 1 passaria de R\$ 4,169 a cada 100 kWh para R\$ 4,599 a cada 100 kWh. Já a bandeira vermelha 2 passaria de R\$ 6,243 a cada 100 kWh para R\$ 7,571 a cada 100 kWh.

A Consulta Pública nº 10 de 2021 estará disponível para contribuições entre 24/3 e 7/5/2021, pelo e-mail cp010_2021@aneel.gov.br. Demais informações sobre a consulta serão publicadas na página da ANEEL na internet (www.aneel.gov.br/consultas-publicas), no espaço da Consulta Pública nº 010/2021.

ANEEL em 23.03.2021.

■ **Com rodada de março, MVE já negociou 756,1 MW médios anualizados para 2021**

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE realizou em 23.03.2021, a rodada de março do Mecanismo de Venda de Excedentes – MVE, em que as distribuidoras negociam sobras de energia com agentes do mercado livre. Ao todo, foram transacionados 35,3 MW médios para o período de 3 meses, de abril a junho de 2021, no submercado Sul.

O certame contou com 21 ofertas de venda e 1.048 propostas de compra. Vale ressaltar que, desde o processamento de dezembro de 2020, é possível a apresentação de múltiplos lances pelos agentes que participam da operação.

CCEE em 24.03.2021.

■ **Accionada bandeira amarela para o mês de Abril**

Bandeira tarifária amarela é mantida para o mês de abril, com custo de R\$1,343 para cada 100kWh consumidos. Em março, houve registros de precipitação nas principais bacias do Sistema Interligado Nacional (SIN) com volumes finais abaixo do esperado. Abril é um mês de transição entre o período úmido e o seco nessas regiões, o que indica que as precipitações não devem alterar a tendência de queda das aflúências a partir de então. Os principais reservatórios de hidrelétricas do SIN estão com estoques relativamente reduzidos para essa época do ano, em função do volume de chuvas abaixo do padrão histórico registrado ao longo de toda a estação úmida.

Essa conjuntura sinaliza patamar desfavorável de produção pelas hidrelétricas, pressionando os custos relacionados ao risco hidrológico (GSF). A conciliação de baixa produção hidrelétrica com o preço da energia no mercado de curto prazo

(PLD) levou à caracterização do patamar amarelo para o acionamento das Bandeiras. O PLD e o GSF são as duas variáveis que determinam a cor da bandeira a ser acionada.

ANEEL em 26.03.2021.

■ ANEEL suspende corte de energia por inadimplência de consumidores de baixa renda

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu em 26.03.2021, suspender o corte de energia dos consumidores de baixa renda, por inadimplência, em todo o Brasil. A medida vale até 30 de junho, para os consumidores da tarifa social de energia elétrica, contemplando aproximadamente 12 milhões de famílias.

MME em 26.03.2021.

4. Planejamento

■ EPE divulga Custos Marginais de Operação dos Leilões de Energia Nova A-3 e A-4/2021

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE disponibiliza o conjunto dos Custos Marginais de Operação (CMO) que serão utilizados no cálculo dos valores esperados do Custo de Operação (COP) e do Custo Econômico de Curto Prazo (CEC) dos empreendimentos de geração termelétrica para os Leilões de Energia Nova A-3 e A-4/2021.

Os valores dos CMO disponibilizados devem ser limitados aos preços de liquidação das diferenças - PLD mínimo (49,77 R\$/MWh) e máximo (583,88 R\$/MWh) para o cálculo do CEC. Veja no anexo abaixo a relação dos Custos Marginais de Operação.

É importante ressaltar que os valores de CMO foram obtidos do Caso Base para os Leilões de Energia Nova A-3 e A-4/2021, no qual já foram consideradas as atualizações necessárias, decorrentes da publicação da Portaria MME/GM nº 2, de 25 de fevereiro de 2021, que aprovou o Plano Decenal de Expansão - PDE 2030.

Vale destacar que o conjunto dos Custos Marginais de Operação (CMO) dos LEN A-3 e A-4/2021 é idêntico ao dos LEE A-4 e A-5/2021, e ambos utilizam o mesmo caso base de referência.

EPE em 04.03.2021.

■ **MME disponibilizará sistema digital para inserção de declarações dos Leilões de Energia Existente A-4 e A-5 de 2021**

O Ministério de Minas e Energia (MME) disponibilizará, de 19 a 28 de abril, o Sistema de Declaração Digital (DDIG) para ratificação ou retificação das declarações dos Leilões de Energia Existente A-4 e A-5, de 2021.

Os leilões, a serem realizados em 11 de junho de 2021, preveem a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de fonte termelétrica a carvão mineral nacional e a gás natural, existentes e novos, com o início de suprimento em 1º de janeiro de 2025, para o A-4, e em 1º de janeiro de 2026, para o A-5.

MME em 03.03.2021.

■ **EPE conclui cadastramento dos projetos para os Leilões de Energia Nova A-3 e A-4 de 2021**

Foi concluído em 26.02.2021, o cadastramento dos projetos para participação nos Leilões de Energia Nova A-3 e A-4 de 2021. Anunciados pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Portaria nº 01/2021, os Leilões estão previstos para serem realizados de forma sequencial em 25 de junho de 2021, com participação de empreendimentos eólicos, fotovoltaicos, hidrelétricos e termelétricos a biomassa. Ao todo foram cadastrados na EPE 1.841 projetos únicos, sendo 1.501 para participação no LEN A-3/2021 e 1.787 LEN A-4/2021, totalizando mais de 66 GW de oferta.

EPE em 03.03.2021.

■ **Caso Base do Leilão de Energia Nova A-3 e A-4/2021 - Cálculo das Garantias Físicas**

A Empresa de Pesquisa Energética – EPE disponibiliza, na área de leilões de energia, o caso base com os arquivos de dados para os modelos NEWAVE e SUISHI, utilizados no cálculo das Garantias Físicas de Energia dos empreendimentos com previsão de despacho centralizado, para participação no Leilão de Energia Nova A-3 e A-4/2021 e Leilão de Energia Existente A-4 e A-5/2021.

Cabe destacar que já foram consideradas as atualizações necessárias, decorrentes da publicação da Portaria MME/GM nº 2, de 25 de fevereiro de 2021, que aprovou o Plano Decenal de Expansão – PDE 2030.

As premissas adotadas na elaboração do Caso Base, assim como as atualizações realizadas, encontram-se detalhadas no Informe Técnico EPE-DEE-IT-018-2021. Destaca-se que os arquivos de dados para os modelos NEWAVE e SUIHI são os mesmos para o caso base do LEN A-3 e A-4/2021 e do LEE A-4 e A-5/2021, e ambos utilizam como referência o PMO de janeiro de 2021.

EPE em 04.03.2021.

■EPE divulga Caderno de Estudos de planejamento da geração e da transmissão

Rotineiramente a EPE publica uma série de estudos e pesquisas sobre geração e transmissão de energia elétrica, destinados a subsidiar o planejamento do setorial.

Alguns desses relatórios são de publicação periódica, como aqueles sobre os leilões de energia e de transmissão, enquanto outros buscam responder questões específicas, como aqueles sobre determinadas tecnologias.

Embora tais estudos já tenham sido publicados no site da EPE à medida em que foram concluídos, busca-se com o Caderno de Estudos resumir em um único documento os trabalhos desenvolvidos ao longo de um ano, facilitando a busca pelos mesmos e ampliando a sua divulgação. [Clique aqui](#) e conheça os principais estudos de 2020 da Diretoria de Estudos de Energia Elétrica da EPE.

EPE em 08.03.2021.

■EPE publica Informe Técnico - Metodologia para criação de séries horárias de geração distribuída fotovoltaica por subsistema

Diante do crescimento da micro e minigeração distribuída (GD) no Brasil, assim como a maior inserção de fontes renováveis variáveis centralizadas, torna-se cada vez mais necessário que os estudos de planejamento sejam realizados observando janelas temporais cada vez menores, capazes de capturar o efeito da variabilidade na geração. Atualmente, o planejamento da operação de médio/longo prazo é feito utilizando patamares de carga que representam uma média de um conjunto de horas do dia. A utilização de curvas horárias de geração e carga se torna importante, pois permite estabelecer uma melhor relação da real carga

vista pelo sistema, a chamada carga líquida.

Nesse sentido, a EPE publica as séries horárias de geração distribuída fotovoltaica que foram utilizadas numa análise do PDE 2030. Em paralelo, também está disponível o Informe Técnico com o detalhamento da metodologia utilizada para gerar as séries. [Clique aqui](#) e confira!

EPE em 09.03.2021.

■ [EPE publica 1ª edição do Manual Metodológico do Balanço Energético Nacional](#)

O Balanço Energético Nacional (BEN) constitui um importante subsídio ao planejamento energético do Brasil, além de ser um instrumento de monitoramento das políticas adotadas no passado. É fonte de análises realizadas por organismos governamentais, pesquisadores acadêmicos, analistas de mercado, agentes do setor energético, estudantes e sociedade em geral.

O registro metodológico dos processos de elaboração do BEN tem por objetivo preservar a memória do produto e auxiliar na disseminação da prática da contabilização energética no Brasil. [Clique aqui](#) e confira!

EPE em 22.03.2021.

■ [EPE, ONS e ANEEL divulgam Notas Técnicas com Margens de Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica para os Leilões de Energia Existente A-4 e A-5 de 2021](#)

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE divulga as Notas Técnicas 0036 de 2021 e 0037 de 2021 do Operador Nacional do Sistema (ONS), contendo os quantitativos da capacidade de escoamento de energia elétrica de todos os barramentos da Rede Básica, DIT (Demais Instalações de Transmissão) e ICG (Instalações Compartilhadas de Geração) indicados pelos empreendedores no Sistema AEGE no ato do cadastramento dos Leilões de Energia Existente A-4 e A-5 de 2021. O procedimento da divulgação foi estabelecido pela Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, em seu artigo 3º, §5º. Essa Nota Técnica também está sendo disponibilizada nos sítios eletrônicos do ONS e da ANEEL.

Acesse [aqui](#) para acessar a Nota Técnica

EPE em 29.03.2021.

■ Agência Nacional de Energia Elétrica finaliza consulta pública dos Leilões de Energia Nova A-3 e A-4

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) finalizou em 29.03.2021, a Consulta Pública nº 004/2021, que colheu contribuições sobre a minuta de edital dos Leilões de Energia Nova A-3 e A-4. Iniciada em 11 de fevereiro último, a consulta contou com a participação de 15 agentes setoriais.

A realização de leilões de compra de energia elétrica – especialmente os de novos empreendimentos de geração – é essencial para a expansão do sistema elétrico brasileiro e busca atender às demandas de agentes de distribuição do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Os Leilões de Energia Nova A-3 e A-4 serão realizados no dia 25 de junho, via internet, na plataforma de negociação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Com início de entrega em janeiro de 2024 (A-3) e em janeiro de 2025 (A-4), o edital estabelece contratos de 20 anos para usinas de fontes eólica, solar e termelétricas e de 30 anos para usinas de fonte hidrelétrica.

ME em 30.03.2021.

5. Julgamentos Relevantes

Empresa - Adesão ao quadro de associados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) - Exigibilidade de Certidão Negativa de Recuperação Judicial

■ Em 24.03.2021, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) julgou o Agravo de Instrumento nº 0062256-76.2020.8.19.0000, contra uma decisão em primeira instância em que uma empresa em recuperação judicial conseguiu ser dispensada da apresentação de Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência para requerer a sua adesão ao quadro de associados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Ocorre que, a apresentação de tal certidão é de cunho obrigatório para requerer ingresso na CCEE, conforme disposições regulatórias e regras procedimentais.

O Agravo de Instrumento foi provido em 23.03.2021, para atestar a validade e legalidade da exigência da certidão pela CCEE.

Serviço de Geração de Energia Elétrica- Aprimoramento - Proposta de revisão do padrão de qualidade

Novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.000373/2019-94, acompanhando o voto do Diretor-Relator, Hélvio Neves Guerra, por unanimidade, decidiu:

(i) Estabelecer as disposições relativas ao padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783 de 2013;

(ii) Estabelecer que os padrões de qualidade sejam considerados a partir do ciclo 2021/2022.

A Diretoria decidiu, ainda, determinar que a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG inclua cronograma para estudos para verificação da razoabilidade da definição de novos índices de referência para o padrão de qualidade das usinas cotistas despachadas centralizadamente na próxima agenda regulatória a ser publicada pela ANEEL.

■Em 30.03.2021, a Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.000373/2019-94, que trata de Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Norte Energia S.A., Energia Sustentável do Brasil S.A. – ESBR, Santo Antônio Energia S.A. – Saesa e Furnas Centrais Elétricas S.A. e pela Associação Brasileira de Energia Limpa – Abragel em face da Resolução Normativa nº 895 de 2020, que decidiu regulamentar o artigo 2º da Lei nº 14.052 de 2020, que incluiu os artigos 2º- A, 2º- B, 2º- C e 2º- D na Lei nº 13.203 de 2015, a fim de estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, por maioria, decidiu:

(i) Alterar o § 8º do art. 6º da Resolução Normativa nº 895 de 2020, para que conste com nova redação, nos seguintes termos: "§ 8º De acordo com o art. 2º-B da Lei nº 12.203 de 2015, para fins dessa resolução e para todo o período anterior ao início de vigência do Termo de Repactuação de Risco Hidrológico firmado nos termos da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015, será considerada como energia não repactuada a garantia física da usina (NR);

(ii) Determinar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG, à Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM e à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, sob coordenação da primeira, em interações com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, mensurar os efeitos aos empreendimentos de geração com capacidade reduzida – CGHs participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, com base no critério normatizado pela Resolução Normativa nº 895 de 2020.

O Diretor-Geral, André Pepitone da Nóbrega, e a Diretora Elisa Bastos Silva votaram no sentido de não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face da Resolução Normativa nº 895 de 2020, porquanto se trate de ato normativo de caráter geral e abstrato editado pela Agência.

Quotas mensais da CDE-Uso - Recolhimento mensal pelas concessionárias de distribuição

■ No dia 02.03.2021, a Diretoria da ANEEL, no julgamento do Processo nº 48500.004982/2020-56, decidiu, por unanimidade, aprovar provisoriamente, quotas mensais da CDE-Uso, a serem recolhidas mensalmente pelas concessionárias de distribuição até o dia 10 do mês de competên-

cia, enquanto não aprovado em definitivo o orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para 2021.

A Diretoria decidiu, ainda, prorrogar os valores da TUST-CDE definidas para 2020, até a aprovação em definitivo do orçamento da CDE para 2021.

Análise de Impacto Regulatório – AIR sobre a segurança cibernética no Setor Elétrico Brasileiro

■ Em 09.03.2021, a Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.000027/2020-40, por unanimidade, decidiu:

(i) Instaurar Consulta Pública, por meio de formulário eletrônico disponível no site da ANEEL, com período de contribuições de 11 de março a 26 de abril de 2021, portanto com duração de 46 dias, com o objetivo de receber subsídios a respeito do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR sobre segurança cibernética no setor elétrico;

(ii) Determinar que a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE e a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG iniciem fiscalização nos centros de operação dos agentes da rede de operação do Operador Nacional do Sistema Elétrico –

ONS, para verificação do cumprimento do requisito de segurança cibernética estabelecido nos Procedimentos de Rede, e apresentem um panorama do resultado em até 120 dias;

e (iii) Recomendar que o ONS, no âmbito de suas competências, estabeleça um documento operativo com as orientações e/ou critérios para definir a política de segurança e os recursos tecnológicos para proteção contra ataques cibernéticos na rede de supervisão e controle dos centros de operação.

STJ derruba liminar e autoriza leilão de companhia energética do RS

■ O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, suspendeu, em 24.03.2021, os efeitos de uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e, dessa forma, permitiu a continuidade do leilão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE), marcado para o dia 31.03.2021.

De acordo com o ministro, a liminar do TJRS que suspendeu o leilão interferiu na execução de uma política pública, substituindo o Poder Executivo em suas atribuições e desconsiderando a presunção de legalidade do ato administrativo.

Martins afirmou que o Judiciário não pode atuar sob a premissa de que os atos administrativos sejam praticados em desconformidade com a legislação, presumindo-se ilegítimos. "Tal concluir configuraria uma subversão do regime jurídico do direito administrativo, das competências concedidas ao Poder Executivo e do papel do Judiciário", declarou.

"Nas instâncias originárias, o debate jurídico pode continuar, mas sem a subsistência de liminar que obste a realização do leilão, sob pena de se tornar irreversível o prejuízo" – concluiu o presidente do STJ, acrescentando que, fora o apontado risco de caducidade, uma eventual execução do procedimento no futuro poderia não ter o mesmo resultado. [SLS nº 2899](#).

Leis do PA e do RJ que criaram taxa de fiscalização sobre geração de energia são inconstitucionais

■ O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucionais leis dos Estados do Rio de Janeiro e do Pará que criaram taxas de fiscalização sobre aproveitamento de recursos hídricos. Por unanimidade, os ministros entenderam que as taxas excedem desproporcionalmente os custos da atividade de fiscalização, violando o princípio da capacidade contributiva na dimensão do custo/benefício.

Na ADI 5374, é questionada a Lei estadual paraense 8.091/2014, que instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH). A lei, que teve seus efeitos suspensos por liminar deferida em 13/12/2018 pelo relator, ministro Luís Roberto Barroso, prevê que a taxa seja cobrada por metro cúbico de recurso hídrico utilizado, com elevação do valor em caso de utilização para fins de aproveitamento hidroenergético.

A ADI 5489 tem por objeto a lei fluminense 7.184/2015, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Geração, Transmissão e ou Distribuição de Energia Elétrica de Origem Hidráulica, Térmica e Termonuclear (TFGE). As duas ações foram ajuizadas pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI), sob a alegação de que os estados teriam invadido a competência federal para editar legislação sobre fiscalização de recursos hídricos e criado imposto disfarçado de taxa administrativa. A matéria foi analisada nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade

Competência concorrente

O ministro Barroso, relator das ações, observou que o fato de um ente possuir competência legislativa privativa não significa que toda e

qualquer atividade administrativa que afete, de alguma forma, a matéria sob sua regulamentação seja de sua competência de forma exclusiva. “A competência legislativa privativa da União não impede que os outros entes federativos possam fiscalizar as atividades ou empreendimentos exercidos em seus territórios que sejam potencialmente poluidores e possam causar danos ambientais e sociais”, afirmou.

ADI 5374

Em relação à lei paraense, o ministro observou que, considerando a competência comum para proteção ao meio ambiente, o estado detém competência tributária legislativa para a instituição de taxa decorrente do exercício do poder de polícia ambiental sobre a exploração de recursos hídricos porque, ao contrário do que afirma a CNI, as condutas de registrar, acompanhar e fiscalizar a atividade caracterizam efetiva manifestação do poder de polícia, conforme o Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) e a doutrina.

No entanto, a base de cálculo da TFRH está em desacordo com o princípio constitucional da capacidade contributiva, na dimensão do custo/benefício. O ministro destacou que o valor de grandeza fixado pela lei estadual (1 m³ ou 1000 m³), em conjunto com o volume hídrico utilizado, faz com que o tributo exceda

desproporcionalmente o custo da atividade de fiscalização. Segundo dados apresentados pela CNI, a receita estimada da taxa de polícia, considerada apenas o setor energético e o aproveitamento de 55% da capacidade instalada, seria de quase R\$ 1 bilhão, superior às despesas orçamentárias das seis secretarias estaduais envolvidas com a fiscalização.

A decisão referenda a liminar deferida em dezembro de 2018.

ADI 5489

Também nesse caso, o ministro Barroso entendeu que a lei fluminense não viola a competência político-administrativa comum para a proteção do meio ambiente, e não há impedimento à criação de taxa para remunerar a atividade de fiscalização dos estados. Para ele, é legítimo utilizar a energia elétrica gerada como elemento de quantificação da obrigação tributária, pois se pode concluir que, quanto mais energia foi gerada, maior pode ser o impacto social e ambiental do empreendimento e o grau de controle e fiscalização do poder público.

No entanto, como no caso anterior, Barroso considerou que a norma é inconstitucional porque os valores de grandeza fixados, (1 megawatt-hora) em conjunto com o critério da energia elétrica gerada, tornam o tributo

desproporcional ao custo da fiscalização. Segundo a CNI, a receita da taxa, com base na energia gerada no Rio de Janeiro em 2014, seria de R\$ 300 milhões, o dobro das despesas correntes do Instituto Estadual do Ambiente, responsável primário pelo exercício do poder de polícia. Por arastamento, o Decreto estadual 45.639/2016, que regulamenta a lei, também foi declarado inconstitucional. [ADIs nº 5374 e 5489.](#)

Interrupção do serviço de distribuição de energia elétrica por inadimplência durante a pandemia

■ **O Supremo Tribunal Federal (STF) inseriu na pauta de julgamento virtual entre os dias 26.03.2021 a 07.04.2021, a análise da constitucionalidade da Lei estadual 1.389/2020 de Roraima, que proíbe o corte de energia elétrica em residências por inadimplência enquanto durar o estado de emergência no estado, devido à pandemia da Covid-19.** [ADI 6432.](#)

6. Energia Disruptiva

■ **Brasil ganha 1º anuário sobre mobilidade elétrica**

Foi lançado em 15.03.2021, o primeiro Anuário Brasileiro de Mobilidade Elétrica, publicação da Plataforma Nacional de Mobilidade Elétrica (PNME), que apresenta amplo panorama do

setor no País e tem o propósito de gerar conhecimento para estimular o crescimento do mercado, fomentar a capacitação profissional e oferecer bases ao desenvolvimento de políticas públicas para o tema.

A publicação conta com diversos dados que compõem o contexto atual do setor, como, por exemplo, o crescimento do mercado brasileiro de mobilidade elétrica ou mesmo o volume dos veículos a combustão. Também traz números como a concentração de veículos elétricos no Brasil, com destaque para as regiões Sul e Sudeste.

Mesmo com números bem abaixo em relação aos países líderes, 2019 foi relevante para o mercado nacional da mobilidade elétrica brasileira. O ano contou com registro de veículos elétricos leves de passageiros e comerciais três vezes maior, na comparação com 2018, passando de 3.418 para 11.205 unidades, conforme dados do Ministério da Infraestrutura (2020). Considerando 2007, ano de início dos registros, observa-se um aumento maior entre 2014 e 2016, chegando a 1.303 unidades e, 2017 e 2018, com patamar similar.

Estados líderes

A frota de veículos elétricos leves, nos Estados do Brasil, é concentrada em dez representantes, com maior

concentração nas regiões sul e sudeste. O Estado de São Paulo se destaca em relação aos demais, sendo representado, no ranking, por 2 entre as 10 cidades líderes no País: a capital paulista e Campinas.

Municípios líderes na frota brasileira

Quanto aos municípios do País, conforme os dados do Ministério da Infraestrutura (2020), referente ao período de 2017 a 2019, os quatro municípios mais bem colocados são: São Paulo, com 4041 unidades; Brasília, com 1086; Rio de Janeiro, com 991; e Curitiba, que contabiliza 761 unidades.

PNME em 26.03.2021.

■ Coordenado pelo MCTI, Gef Biogás Brasil lança edital de seleção para investimento em plantas de biogás

O Projeto GEF Biogás Brasil, liderado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e implementado pela Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), acaba de lançar um edital de seleção de plantas de biogás.

O edital vai selecionar ao menos quatro plantas de biogás localizadas na região sul do Brasil. As plantas ganhadoras vão receber investimento incremental para a compra de equipamentos e serviços, além de apoio especializado, sendo vinculadas ao

Projeto GEF Biogás Brasil como Unidades de Demonstração (UDs).

Podem participar da seleção pessoas físicas ou jurídicas que possuam plantas de biogás no Sul do país, individualmente ou a partir de consórcios e associações. Serão apoiados projetos de biogás voltados para o aproveitamento de resíduos orgânicos agrícolas, agropecuários, agroindustriais ou oriundos da distribuição e/ou do armazenamento de gêneros agrícolas. Os projetos devem contemplar inovações ou aperfeiçoamentos ligados às aplicações do biogás como fonte renovável de energia, bem como seus subprodutos, de acordo com as prioridades do edital de seleção.

As propostas devem ser enviadas até 30 de Abril de 2021, seguindo o cronograma estabelecido pelo [edital](#).

MCTI em 12.03.2021.

■ GEF Biogás Brasil lança Programa de Tropicalização

Projeto GEF Biogás Brasil, liderado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e implementado pela Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), lançou em 18.03.2021, o Programa de Tropicalização, que promove parcerias internacionais entre empresas brasileiras e estrangeiras no setor de biogás.

O Programa foi apresentado durante um [webinar de lançamento](#) que contou com representantes do MCTI, da UNIDO, do Centro Internacional de Energias Renováveis (CIBiogás) e da Associação Mundial do Biogás (World Biogas Association, ou WBA, em inglês). O CIBiogás é a principal entidade executora do Programa, e a WBA apoiou a divulgação do webinar de lançamento.

O objetivo do Programa de Tropicalização é promover a transferência de conhecimento e novas parcerias industriais, para adaptar à realidade brasileira (“tropicalizar”) tecnologias e modelos de negócios do setor do biogás já consolidados no mercado internacional. O Programa lançou uma [chamada pública](#) para a seleção inicial de oito propostas de empresas estrangeiras capazes de solucionar os principais desafios para o desenvolvimento do mercado brasileiro de biogás e de seus subprodutos.

MCTI em 19.03.2021.